



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2025 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos municipais no Anexo II, da Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO II, da Lei Complementar nº 01/2013, um (01) emprego público de “**Trabalhador Braçal**”, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público.

Artigo 2º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO II, da Lei Complementar nº 01/2013, um (01) emprego público de “**Assistente Social**”, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público.

Artigo 3º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO II, da Lei Complementar nº 01/2013, um (01) emprego público de “**Médico-Pediatra**”, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público.

§ 1º - O empregado público a que se refere o “*caput*” deste artigo fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência nº 20, do Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 001/2013.

§ 2º - Para preenchimento do emprego público de Médico-Pediatra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, seu ocupante estará sujeito à jornada de 10 (dez) horas semanais, aplicando-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

§ 3º - São requisitos para preenchimento do emprego efetivo descrito no "*caput*" deste artigo:

- I - formação mínima em nível superior;
- II - registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- III – residência médica em pediatria.

§ 4º - São atribuições do emprego de Médico-Pediatra:

- Realizar consultas médicas em crianças e adolescentes, desde o período neonatal até o fim da adolescência;
- Diagnosticar, tratar doenças próprias da faixa etária pediátrica e prescrever medicamentos, exames e terapias adequadas;
- Participar de campanhas de vacinação, controle de doenças infectocontagiosas e programas de saúde da criança;
- Integrar às equipes multiprofissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF) ou de unidade básica/ambulatório municipal;
- Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para acompanhamento de crianças em situação de risco;
- Elaborar relatórios, fichas e prontuários eletrônicos, registrando adequadamente os atendimentos;
- Solicitar encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade quando o caso exceder a capacidade de resolução da atenção básica;
- Acompanhar contra referências e manter comunicação com outros especialistas;
- Participar de reuniões técnicas, treinamentos e capacitações promovidos pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

- Atuar em conformidade com os princípios do SUS e da legislação municipal.

Artigo 4º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO II, da Lei Complementar nº 01/2013, um (01) emprego público de "**Educador Físico**", de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público.

§ 1º - O empregado público a que se refere o "*caput*" deste artigo fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência nº 15, do Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 001/2013.

§ 2º - Para preenchimento do emprego público de Educador Físico da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, seu ocupante estará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

§ 3º - São requisitos para preenchimento do emprego efetivo descrito no "*caput*" deste artigo:

I - formação mínima em nível superior;

II - registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

§ 4º - São atribuições do emprego de Educador Físico:

- Organizar e executar programas de atividade física, esportiva, recreativa e de lazer voltados à população em geral;

- Promover ações educativas sobre hábitos saudáveis, prevenção de doenças crônicas e combate ao sedentarismo;

- Atuar em programas de saúde coletiva, tais como Academia da Saúde, hidroginástica, desenvolvendo exercícios terapêuticos e de reabilitação não invasiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- Organizar torneios, jogos, gincanas e eventos esportivos para integração comunitária;
- Gerir escolinhas esportivas, campeonatos municipais e atividades de lazer;
- Incentivar a prática esportiva em projetos sociais e comunitários;
- Participar da formulação e execução de políticas municipais de esporte, lazer e saúde;
- Acompanhar a administração em projetos, convênios e parcerias na área esportiva;
- Atuar em conjunto com médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais e educadores em programas integrados;
- Orientar grupos específicos, tais como: idosos, gestantes, hipertensos, pessoas com deficiência de forma adaptada;
- Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e éticas do exercício profissional;
- Zelar pelos materiais, equipamentos e espaços esportivos públicos;
- Executar outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem de chefia imediata, que por suas características, se incluam na esfera de sua competência.

Artigo 5º) - Adiciona ao § 1º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 01/2013, o seguinte inciso:

“Artigo 12 -.....”
§ 1º -
I -.....”
II -.....”
III -
IV -
V -
VI -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

VII -

VIII -

IX -

X - *A Chefia do Departamento de Zoonoses é o órgão de natureza gerencial, administrativa, estratégica e de representação institucional.*

Artigo 6º) - Acrescenta-se ao Organograma contido no ANEXO I, da Lei Complementar nº 01/2013 a "*Chefia do Departamento de Zoonoses*", ficando vinculada a Diretoria de Saúde.

Artigo 7º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO II, da Lei Complementar nº 01/2013, 01 (um) emprego público de "**Médico-Veterinário**", de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público.

§ 1º - O empregado público a que se refere o "*caput*" deste artigo fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência nº 19, do Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 01/2013.

§ 2º - Para preenchimento do emprego público de Médico-Veterinário da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, seu ocupante estará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

§ 3º - São requisitos para preenchimento do emprego efetivo descrito no "*caput*" deste artigo:

I - formação mínima em nível superior;

II - registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

§ 4º - São atribuições do emprego de Médico-Veterinário:

- Executar atividades de assistência sanitária a animais domésticos, sob responsabilidade do Município;
- Realizar ações de vigilância em saúde, especialmente no controle, prevenção e erradicação de zoonoses transmissíveis ao ser humano (raiva, leishmaniose, leptospirose, entre outras);
- Inspeccionar e fiscalizar estabelecimentos e produtos de origem animal, de competência municipal, garantindo a qualidade higiênico-sanitária;
- Executar campanhas de vacinação animal, programas de castração e recolhimento de animais errantes;
- Elaborar relatórios técnicos, pareceres e laudos relacionados à saúde animal, zoonoses, vigilância sanitária e meio ambiente;
- Inspeccionar e fiscalizar estabelecimentos de produtos de origem animal (açougues, laticínios, granjas, feiras livres), quando de competência municipal;
- Controlar a qualidade higiênico-sanitária de alimentos de origem animal, emitindo laudos e certificados;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e sanitária aplicada ao trato de animais;
- Atuar de forma integrada com equipes multiprofissionais (médicos, enfermeiros, agentes de endemias, educadores, assistentes sociais);
- Promover ações educativas junto à população sobre posse responsável de animais;
- Realizar palestras e campanhas de conscientização sobre prevenção de zoonoses, cuidados básicos e saúde pública;
- Zelar pelo bem-estar animal, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como o Código de Ética do Médico-Veterinário;
- Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, determinadas pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 8º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor e, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º) - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos sete (07) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete